



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 PROCESSO Nº 8276/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, situada no endereço Rua Aquidaban, 01 - Centro, ONOVOLAB, CEP 13.560-120, realizará o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (EBTS), STARTUPS, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTS), BEM COMO AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO, VISANDO À SELEÇÃO DE PARCEIROS TECNOLÓGICOS PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NO ESTANDE B-42, COM ÁREA DE 21 M², LOCALIZADO NO PAVILHÃO HORTÊNSIA (CAMPOS HALL), DURANTE O EVENTO 9º CONEXIDADES, EM CAMPOS DO JORDÃO/SP, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Municipal nº 23.989 de 12 de fevereiro de 2026, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste edital.**

DOS ANEXOS:

- ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO II - MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (PORTAL PMSC);
- ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);
- ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO;
- ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Trata-se de credenciamento destinado à formação de cadastro público de interessados em condições padronizadas, para seleção de empresas de base tecnológica (EBTs), startups, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e ambientes promotores de inovação aptos à ocupação do espaço institucional do Município no 9º CONEXIDADES, observadas as limitações físicas e operacionais do estande e os critérios objetivos de habilitação, classificação e convocação, presentes no Termo de Referência.

1.2 A execução do objeto consistirá na participação institucional dos interessados convocados para ocupação do espaço do Município de São Carlos no estande B-42, com área de 21m², localizado no Pavilhão Hortênsia, Campos Hall, no evento 9º CONEXIDADES, em Campos do Jordão/SP, observadas as regras normas operacionais do evento.

1.3. A ocupação efetiva do espaço institucional será condicionada:

- a) ao credenciamento regular do interessado;
- b) à classificação obtida;
- c) à aplicação dos critérios de distribuição da demanda;
- d) à compatibilidade da proposta com a finalidade pública pretendida;
- e) à compatibilidade técnica da instalação com a infraestrutura disponível;
- f) à observância das regras logísticas, de segurança, montagem, operação e desmontagem.

1.4. As atividades dos credenciados deverão observar, no mínimo:

- a) instalação adequada dos equipamentos, estruturas complementares e materiais próprios necessários à execução da proposta, sem prejuízo à integridade do estande;
- b) operação contínua e regular da solução durante o período de participação definido pela Administração;
- c) manutenção de representante apto ao acompanhamento da demonstração, interação com o público, suporte técnico e esclarecimentos necessários;
- d) desmontagem e retirada integral dos materiais e equipamentos próprios ao término do período de participação, conforme orientações da Administração e da organização do evento;
- e) observância das normas de segurança, prevenção, circulação de público, acessibilidade e operação estabelecidas pela Administração e pelo evento.

1.5. O estande institucional permanecerá em funcionamento durante todos os dias de realização do 9º CONEXIDADES, no período de 15 a 19 de junho de 2026, iniciando as atividades com 1 (uma) hora de antecedência e encerrando o atendimento 1 (uma) hora após o término oficial da programação diária, observado que, no dia 19/06/2026, o funcionamento da feira/congresso se encerrará às 18h em razão da Sessão Solene de Encerramento do evento.

1.6. Os expositores credenciados obrigam-se a manter o estande em funcionamento durante todo o período do evento correspondente à sua participação, respeitando o intervalo de 1 (uma) hora de antecedência e 1 (uma) hora de posteridade em relação ao horário oficial diário, cabendo à Administração disciplinar, por meio de cronograma operacional, os períodos de revezamento das equipes e dos protótipos entre os parceiros selecionados, de modo a assegurar a fluidez operacional e a otimização do espaço físico.

1.7. A desmontagem do estande somente poderá ter início após o término integral da Sessão Solene de Encerramento do evento, ficando vedada qualquer atividade de retirada, transporte ou desmonte antes desse momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

1.8. A participação no espaço institucional não autoriza a realização de atividades incompatíveis com a finalidade pública do credenciamento, sendo **vedado**:

- o uso do estande para fins estritamente comerciais, desvinculados da proposta institucional e tecnológica aprovada;
- a cessão, transferência, sublicenciamento, empréstimo ou compartilhamento não autorizado da área ocupada;
- a instalação de estruturas, equipamentos ou materiais em desacordo com as condições técnicas aprovadas;
- a realização de atividades que comprometam a segurança, a acessibilidade, a circulação do público ou a imagem institucional do Município;
- a exploração do espaço em desacordo com as regras do edital, do Termo de Credenciamento e da organização do evento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.1.1. Não será admitido o credenciamento de interessados:

- que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- que não se enquadrem em categoria compatível com a finalidade do credenciamento;
- cujo objeto institucional, atuação ou proposta não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;
- que apresentem proposta incompatível com a finalidade pública do espaço institucional, com o conceito de Living Lab ou com os objetivos institucionais do credenciamento;
- que apresentem proposta inviável sob o ponto de vista técnico, físico, operacional, elétrico ou de segurança, considerada a infraestrutura disponível;
- que deixem de apresentar a documentação exigida para fins de participação, classificação ou comprovação dos elementos declarados na proposta, nos termos do Termo de Referência e do edital;
- que descumpram as regras de participação estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

2.1.1.1. São requisitos técnicos mínimos para participação e análise da proposta:

- enquadramento do interessado em categoria compatível com a finalidade do credenciamento, nos termos do item 5 do Termo de Referência;
- apresentação de proposta técnica de participação compatível com a finalidade pública do espaço institucional, com demonstração de aderência ao conceito de Living Lab e aptidão para exposição, demonstração prática, interação com o público ou apresentação de tecnologia, produto, serviço, protótipo, plataforma, experiência ou iniciativa correlata;
- compatibilidade da proposta técnica de participação com os objetivos institucionais de promoção da inovação, desenvolvimento econômico, atração de investimentos, fortalecimento do ecossistema tecnológico local e divulgação das potencialidades do Município de São Carlos;
- compatibilidade da proposta técnica de participação com os critérios técnicos, subcritérios, pesos e metodologia de classificação previstos no item 8 do Termo de Referência ;
- viabilidade técnica de instalação e operação no estande institucional, observadas as limitações físicas, operacionais e elétricas disponíveis, bem como as condições de segurança, circulação do público e funcionamento regular durante o evento;
- capacidade de execução e acompanhamento da proposta durante o período de participação, incluindo instalação, operação, suporte técnico, desmontagem e observância das regras logísticas e operacionais aplicáveis;
- responsabilidade integral do interessado por todos os custos e encargos decorrentes de sua participação, inclusive transporte, logística, hospedagem, alimentação, seguros obrigatórios, montagem complementar de equipamentos próprios e demais despesas necessárias;
- apresentação da documentação exigida para fins de participação, classificação e comprovação dos elementos declarados na proposta, nos termos do item 9 do Termo de Referência;
- observância das regras de participação, classificação, convocação e ocupação do espaço institucional estabelecidas no Termo de Referência ;

2.1.1.1.1. A proposta técnica de participação deverá conter elementos técnicos suficientes para permitir a análise de admissibilidade, a verificação de compatibilidade com a categoria declarada, a aplicação dos critérios de classificação previstos no item 8 e a análise de viabilidade de instalação e operação no estande institucional.

2.1.1.1.1.1. Os elementos técnicos e documentais exigidos para fins de participação e classificação deverão guardar correspondência com as categorias de participação, com os critérios objetivos de classificação e com as condições de execução do objeto previstas neste Termo de Referência.

2.1.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.1.2.1. O credenciamento observará as seguintes categorias de participação:

2.1.2.1.1. **Categoria A – Empresas e Startups** : Categoria voltada à participação de empresas e startups com foco na materialização de produtos com DNA de pesquisa local e maturidade tecnológica mínima compatível com demonstração em ambiente operacional, observado o nível TRL 7, bem como as exigências e critérios específicos previstos no Termo de Referência.

2.1.2.1.2. **Categoria B – Pesquisa e Extensão** : Categoria destinada à participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Agências de Inovação, Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), grupos de pesquisa, núcleos de extensão e projetos acadêmicos voltados à divulgação de catálogos de patentes prontas para licenciamento, demonstração de ativos tecnológicos, projetos de pesquisa aplicada ou iniciativas correlatas, observadas as exigências e critérios específicos previstos no Termo de Referência. Os grupos de pesquisa, núcleos de extensão, projetos acadêmicos e Agências de Inovação (NITs) que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

possuírem CNPJ próprio deverão participar sob a tutela jurídica de sua ICT de origem ou de respectiva Fundação de Apoio, hipótese em que:

- a) a documentação jurídica e fiscal exigida para habilitação será apresentada em nome da ICT ou da Fundação de Apoio proponente;
- b) a instituição proponente assumirá a responsabilidade formal pela inscrição, pela participação no espaço institucional, pela indicação da equipe técnica, pelo seguro obrigatório e pela conduta dos participantes vinculados;

2.1.2.1.3. Categoria C – Ecossistema e Suporte : Categoria destinada à participação de ambientes promotores de inovação formalmente credenciados na rede SPAI (Sistema Paulista de Ambientes de Inovação), observadas as exigências e critérios específicos previstos no Termo de Referência.

2.1.2.1.4. O enquadramento em categoria deverá ser demonstrado pelo interessado mediante os elementos técnicos e documentais exigidos no item 9 do Termo de Referência, em conformidade com a natureza da proposta apresentada.

2.1.3. O presente Edital poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no horário de atendimento ao público, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Podendo ser obtido também no site desta Administração: <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2026@saocarlos.sp.gov.br> .

2.1.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no horário acima descrito pelo endereço eletrônico: smdect@saocarlos.sp.gov.br.

2.1.5. Os pedidos de esclarecimentos apresentados por escrito serão analisados e respondidos, sendo posteriormente disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br. A publicação das respostas ficará a cargo do Departamento de Licitações, mediante comunicação formal da Secretaria.

2.2. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados para o e-mail smdect@saocarlos.sp.gov.br, devendo constar no campo "assunto" a seguinte identificação: "**Credenciamento nº 03/2026 – Empresas Tecnológicas**". O envio poderá ser realizado a partir da publicação deste edital até o dia **29/05/2026 (8 dias úteis)**.

2.2.1. No corpo do e-mail, além da documentação solicitada, deverá constar a identificação completa da empresa, incluindo razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço de e-mail para comunicações oficiais.

2.2.2. A empresa interessada em se credenciar deverá, ainda, solicitar à Secretaria a **confirmação de recebimento** da documentação encaminhada.

2.3. Os interessados deverão apresentar documentação compatível com a natureza do presente credenciamento, suficiente para demonstrar o enquadramento na categoria de participação correspondente, a admissibilidade da proposta, a veracidade das informações declaradas e a comprovação dos elementos utilizados para fins de classificação.

2.4. A documentação exigida deverá manter correspondência direta com as categorias de participação, com os critérios de classificação previstos no item 8 do Termo de Referência e com os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 do referido documento.

2.5. Para fins de habilitação e aferição da pontuação, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

2.5.1. Documentação geral obrigatória:

- a) cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo equivalente, conforme a natureza jurídica do interessado, acompanhada do cartão de inscrição no CNPJ;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
 - b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - b.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b.5) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - b.6) A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
 - b.7) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do interessado;
 - b.8) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da instituição participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
 - b.9) Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 5.3.3.1.)
 - b.10) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

- b.11) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b.12) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme ANEXO III deste edital.
- b.13) Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
- b.14) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- b.15) O prazo assegurado no subitem b.14 terá como termo inicial o momento em que o interessado for declarado habilitado no credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- b.16) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem b.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- c) declaração de inexistência de condenação por corrupção ou improbidade, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 23.989/2026;
- d) preenchimento do ANEXO I – modelo de declaração de idoneidade e ANEXO VII- termo de compromisso.
- d) documento de apresentação da proposta ou formulário equivalente, conforme modelo do edital.

2.5.2. Documentação comprobatória para fins de pontuação e classificação:

- a) memorial descritivo, apresentação institucional, portfólio ou documento técnico equivalente, apto a demonstrar a solução, iniciativa, tecnologia, produto, serviço, protótipo, plataforma, experiência ou atividade proposta;
- b) ficha técnica do produto, fotos, vídeos ou documentação técnica equivalente que demonstre a funcionalidade do ativo tecnológico apresentado, inclusive para fins de comprovação de maturidade tecnológica mínima, quando aplicável;
- c) documentação apta a comprovar o DNA tecnológico local, inclusive, quando cabível, por meio de depósito de patente conjunta, contrato de incubação em parque local, contrato de transferência de tecnologia com ICT ou documento equivalente;
- d) declaração assinada pelo representante legal contendo informações sobre a composição da equipe e os postos de trabalho qualificados vinculados à solução, quando tal elemento for utilizado como critério de pontuação;
- e) manual do fabricante, ficha técnica ou documento equivalente contendo a potência nominal, em watts, dos equipamentos a serem utilizados, para fins de aferição da compatibilidade energética da proposta;
- f) documentação apta a demonstrar o enquadramento do interessado na categoria de participação declarada;
- g) demais documentos previstos no edital.

2.5.3. Documentação específica por categoria:

- a) para a **Categoria B**, catálogo de patentes prontas para licenciamento, quando aplicável, ou documentação técnica equivalente compatível com a natureza da proposta;
- b) para a **Categoria C**, comprovante de credenciamento formal na rede SPAI (Sistema Paulista de Ambientes de Inovação);
- c) para os grupos de pesquisa, núcleos de extensão, projetos acadêmicos e Agências de Inovação (NITs) sem CNPJ próprio, inscrição sob a tutela jurídica da ICT de origem ou de respectiva Fundação de Apoio, com apresentação da documentação jurídica e fiscal da instituição proponente, bem como dos documentos complementares exigidos para identificação da equipe técnica e da responsabilidade institucional.

2.5.4. O formulário de inscrição deverá conter campo específico para declaração das dimensões dos equipamentos, inventário de carga, potência nominal total, em watts, e eventuais necessidades especiais, inclusive para fins de análise de compatibilidade operacional e eventual contratação de carga suplementar.

2.5.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecimentos, saneamento de falhas formais, complementação documental e confirmação de elementos técnicos, desde que não implique inovação material da proposta ou violação à isonomia entre os interessados.

2.5.6. A ausência de documentação essencial, a não comprovação dos elementos declarados, a incompatibilidade material da proposta com a categoria informada ou a inviabilidade técnica da instalação poderão ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, a desclassificação da proposta ou a não convocação para ocupação do espaço institucional, conforme o caso, observadas as regras do edital.

3. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. Após o recebimento da documentação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia encaminhará os arquivos a Comissão de Seleção para a avaliação.

3.2. A classificação técnica das propostas observará a matriz objetiva de avaliação constante do APÊNDICE I do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

3.3. A classificação dos interessados será realizada por modelo combinado, com análise inicial por categoria de participação e posterior consolidação em ranking geral, observada a pontuação técnica obtida e a adequada composição do espaço institucional.

3.3.1. A publicidade dos atos será promovida pelo Departamento de Licitações, mediante demanda formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observados os meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

3.4. A ocupação do espaço ocorrerá prioritariamente por ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação de critério de convocação por compatibilidade técnica, sempre que as condições físicas, operacionais, logísticas ou elétricas inviabilizarem a utilização segura, eficiente ou equilibrada do estande.

3.5. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

- a) preferência para o interessado que comprovar a adoção de, no mínimo, 2 (duas) medidas de sustentabilidade ambiental compatíveis com as diretrizes da legislação municipal aplicável;
- b) persistindo o empate, preferência para o interessado que comprovar o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- c) persistindo o empate, preferência para o interessado que comprovar a manutenção de programa de integridade ou compliance;
- d) persistindo o empate, realização de sorteio.

3.6. Haverá convocação de suplentes/remanescentes, observada a ordem classificatória e a compatibilidade técnica, nos casos de desistência, não confirmação de participação, inviabilidade técnica superveniente, descumprimento das condições exigidas ou demais hipóteses previstas no edital.

3.7. O credenciamento não garante direito subjetivo à ocupação do espaço institucional, ficando a participação efetiva condicionada à classificação no ranking técnico, à compatibilidade com a infraestrutura disponível e à viabilidade operacional da proposta.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO

4.1. A matriz de avaliação técnica será utilizada para fins de classificação dos interessados e para subsidiar a distribuição da demanda, observadas, além da pontuação obtida, as limitações físicas, operacionais, logísticas e elétricas do estande institucional, bem como a compatibilidade entre as propostas selecionadas.

4.2. A análise técnica das propostas observará os critérios, subcritérios, pesos e parâmetros objetivos de avaliação constantes dos quadros abaixo.

1. QUADRO 1 – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO E PESOS

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Materialidade e Impacto (Produto)	Avalia a capacidade da proposta de proporcionar demonstração concreta, interatividade qualificada e aderência ao conceito de Living Lab, considerando a natureza do ativo tecnológico apresentado, a experiência prática proporcionada ao público e a efetiva demonstração funcional da solução.	4
DNA Tecnológico	Avalia a comprovação de vínculo objetivo com o ecossistema local de inovação, pesquisa, desenvolvimento ou transferência de tecnologia, mediante documentação apta a demonstrar conexão com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação locais, parques tecnológicos, incubadoras, contratos de transferência de tecnologia, patentes conjuntas ou elementos equivalentes.	3
Empregos Qualificados	Avalia a demonstração de que mais de 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional vinculado à solução, à tecnologia, ao produto ou à atividade proposta demanda formação de nível técnico ou superior, nos termos da legislação municipal aplicável e da documentação exigida no Termo de Referência e no edital.	2
Eficiência Energética	Avalia a compatibilidade do consumo nominal da solução, equipamento, protótipo, estrutura ou tecnologia com a margem de carga elétrica compartilhada disponível no estande institucional, priorizando-se propostas tecnicamente compatíveis com a infraestrutura operacional disponibilizada pela Administração.	1

2. QUADRO 2 – SUBCRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E IMPACTO (PRODUTO)

SUBCRITÉRIO	FAIXA / HIPÓTESE	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Materialidade do Ativo	Hardware/Equipamento Físico	Produto consistente em equipamento tangível, máquina ou protótipo funcional em escala real ou reduzida.	10
Materialidade do Ativo	Digital/Imaterial	Tecnologia consistente exclusivamente em software, plataforma digital ou solução apresentada apenas em telas ou dispositivos móveis.	2
Nível de Interatividade	Manipulação Direta	O visitante pode operar, tocar ou testar o produto de forma autônoma no estande.	10
Nível de Interatividade	Demonstração Assistida	O produto funciona no local, mas sua operação é restrita ao representante técnico do proponente.	5
Nível de Interatividade	Exposição Passiva	Produto com caráter meramente contemplativo, inclusive mediante maquete estática, vídeo ou recurso equivalente.	2
Aderência ao Living Lab	Operação em Tempo Real	O produto realiza tarefa prática durante o evento, inclusive com coleta, processamento, monitoramento, medição, resposta ou demonstração funcional em contexto real.	10
Aderência ao Living Lab	Simulação Operacional	O produto simula tarefa ou funcionalidade, sem coleta ou processamento de dados reais do ambiente.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

3. QUADRO 3 – REGRAS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

ITEM	REGRA
4.1	A classificação técnica servirá de base para a formação do ranking classificatório, sem prejuízo da verificação posterior de compatibilidade física, operacional, logística e elétrica para fins de convocação e ocupação efetiva do espaço institucional.
4.2	A classificação dos interessados será realizada por modelo combinado, com análise inicial por categoria de participação e posterior consolidação em ranking geral.
4.3	A ocupação do espaço ocorrerá prioritariamente por ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação de critério de convocação por compatibilidade técnica, sempre que as condições físicas, operacionais, logísticas ou elétricas inviabilizarem a utilização segura, eficiente ou equilibrada do estande.
4.4	O credenciamento não garante direito subjetivo à ocupação do espaço institucional, ficando a participação efetiva condicionada à classificação no ranking técnico, à compatibilidade com a infraestrutura disponível e à viabilidade operacional da proposta.
4.5	Haverá convocação de suplentes/remanescentes, observada a ordem classificatória e a compatibilidade técnica, nos casos de desistência, não confirmação de participação, inviabilidade técnica superveniente, descumprimento das condições exigidas ou demais hipóteses previstas no edital.
4.6	Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no item 8.5 deste Termo de Referência.

4. QUADRO 4 – REGRAS DE INFRAESTRUTURA, COMPATIBILIDADE TÉCNICA E ÔNUS FINANCEIRO

ITEM	REGRA
5.1	O Município disponibilizará a área e a infraestrutura básica do espaço institucional, observadas as condições materiais e operacionais definidas para o estande.
5.2	Não haverá transferência de recursos financeiros aos credenciados em razão da participação no espaço institucional.
5.3	Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos credenciados todas as despesas decorrentes de sua participação, inclusive transporte, logística, hospedagem, alimentação, seguros obrigatórios, montagem complementar de equipamentos próprios, documentação fiscal ou declaratória aplicável ao transporte de materiais e demais custos necessários à execução da proposta.
5.4	Demandas superiores ao saldo de carga elétrica compartilhada disponível deverão ser custeadas diretamente pelo credenciado, às suas expensas, mediante contratação de carga elétrica suplementar, quando admitida pela organização do evento e previamente autorizada pela Administração.
5.5	O custo da carga elétrica suplementar será de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) por kVA adicional, observadas as regras operacionais do evento, não sendo admitido cálculo sobre frações de kVA, hipótese em que eventual valor fracionado será arredondado para o número inteiro superior.
5.6	O pagamento da carga adicional, quando houver, deverá ser realizado diretamente à organizadora do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por esse desembolso, nem por falhas decorrentes de subdimensionamento não declarado, omissão de informações técnicas ou incompatibilidade entre a necessidade do credenciado e a infraestrutura efetivamente disponível.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis** após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Município.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final do recebimento das documentações.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **smduct@saocarlos.sp.gov.br**.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do recebimento da documentação.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação de instituições, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da instituição:
- 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: smdect@saocarlos.sp.gov.br ou protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia em endereço já mencionado neste edital.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais instituições será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Avaliadora o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para a competente deliberação.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O presente credenciamento será realizado sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Carlos.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Publicada a homologação do processo, as empresas convocadas deverão formalizar o Termo de Credenciamento com a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Ressalta-se que a contratação e a prestação dos serviços ocorrerão exclusivamente entre a empresa credenciada e o cidadão, não estabelecendo vínculo contratual com a Administração Pública.

9.2. Para a assinatura do Termo de Credenciamento a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

10. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- a) não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- b) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

10.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o a instituição que, com dolo ou culpa:

10.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.4.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

10.4.5. Fraudar o credenciamento

10.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

10.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

- 10.5.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.6.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 10.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.4.1., 10.4.2., 10.4.3. e 10.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.4.5., 10.4.6., 10.4.7., 10.4.8. e 10.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.4.1., 10.4.2., 10.4.3. e 10.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Prefeitura Municipal de São Carlos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.2.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.3.** É facultado a Comissão Avaliadora, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.4.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelas instituições.
- 12.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.6.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 12.7.** A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte da instituição, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 12.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

- 12.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da instituição, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.12.** A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o credenciamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.13.** Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- 12.14.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 19 de maio de 2026

PAULA TAYSSA KNOFF
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto do credenciamento, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 3) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de ____ de 2026

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

ANEXO II - ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:
- RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Credenciamento supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (PORTAL PMSC);

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Credenciamento Público, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas e informações técnicas e comerciais contidas no Edital e seus anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, Processo Administrativo nº 8276/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (EBTS), STARTUPS, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTS), BEM COMO AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO, VISANDO À SELEÇÃO DE PARCEIROS TECNOLÓGICOS PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NO ESTANDE B-42, COM ÁREA DE 21 M², LOCALIZADO NO PAVILHÃO HORTÊNSIA (CAMPOS HALL), DURANTE O EVENTO 9º CONEXIDADES, EM CAMPOS DO JORDÃO/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **8276/2026**, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

03.01 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

04.02 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

04.03 – A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

04.04 - O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

05.01 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

05.02 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

05.03 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

05.04 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

05.05- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05.06 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

05.07- A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

05.08 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

05.09 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

06.01 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

06.02 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

06.03 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

07.01- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

07.02 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

08.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Municipal nº 23.989 de 12 de fevereiro 2026 e pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

09.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.01. O presente credenciamento será realizado sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Carlos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/21, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

11.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

11.01.03. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

11.01.04. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.01 – A contratada se compromete em prestar serviços previstos no Termo de Referência.

12.01.02 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

12.02 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.01 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.02 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.03 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.04 - A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (EBTS), STARTUPS, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTS), BEM COMO AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO, VISANDO À SELEÇÃO DE PARCEIROS TECNOLÓGICOS PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NO ESTANDE B-42, COM ÁREA DE 21 M², LOCALIZADO NO PAVILHÃO HORTÊNSIA (CAMPOS HALL), DURANTE O EVENTO 9º CONEXIDADES, EM CAMPOS DO JORDÃO/SP, de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ___ de _____ de 2026

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

6.1. DNA Tecnológico e Vínculo Local (Art. 3º e 4º) () Empresa de Base Tecnológica (EBT) ou Startup graduada ou residente em incubadora / parque local. () Tecnologia resultante de **patente conjunta** com ICT de São Carlos (USP, UFSCar, embrapa, etc.). () Detentora de contrato de **transferência de tecnologia** ativo com instituição de pesquisa local.

6.2. Quadro de Empregos Qualificados (Art. 5º, § 3º) () **PONTUAÇÃO MÁXIMA:** Declaro que 50% ou mais dos postos de trabalho vinculados à tecnologia demonstrada demandam formação de nível técnico ou superior. () O quadro funcional qualificado é inferior a 50%.

6.3. Compromissos de Sustentabilidade Ambiental (Art. 6º - Critério de Desempate)

Indique quais medidas a proponente adota (mínimo de 02 para preferência em caso de empate): [] Sistema de Captação e Aproveitamento de Água da Chuva. [] Sistema de Recurso de Água (tratamento de águas cinzas ou pluviais). [] Instalação de sistema fotovoltaico (energia solar). [] Cobertura Verde ou Telhado ecológico. [] Gestão de Resíduos Sólidos (comprovada por plano de gerenciamento). [] manutenção ou criação de área permeável mínima de 15%.

6.4. Nível de Maturidade e Impacto (Conceito Living Lab)

- **Maturidade Tecnológica:** () TRL 7 ou superior (Ambiente Operacional) | () TRL 6 ou inferior.
- **Interatividade no Estande:** () Manipulação Direta (10 pts) | () Demonstração Assistida (5 pts) | () exposição Passiva (2 pts).

7 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O proponente declara ciência de que a participação não gera repasse de recursos públicos, assumindo integralmente os custos de logística, transporte alimentação e seguros obrigatórios.

São Carlos, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal